PROJETO DE LEI N. º/2022.

Institui no âmbito da Regularização Fundiária do Município de Unaí o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado – Minha Casa. E autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município, localizados nos bairros Mamoeiro e Santa Clara, às famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, na forma e condições especificadas por esta Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Regularização Fundiária do Município de Unaí o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado – Minha Casa-, com a finalidade de permitir o acesso à moradia, bem como garantir infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e condições de habitabilidade para a população de baixa renda, desprovida de moradia ou que more em situação precária ocupando áreas de risco, de preservações ambientais ou impróprias ao uso habitacional e espaços alugados ou cedidos de forma provisória.

Art. 2º O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social Minha Casa tem por objetivo propiciar a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria das unidades residenciais e a regularização urbanística, imobiliária e fundiária dos aglomerados de habitações ocupadas por populações de baixa renda, assegurando a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos, reduzindo em Unaí o déficit habitacional das famílias desprovidas de moradia própria.

Art. 3º O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social Minha Casa poderá ser implementado mediante:

I – alienação de lotes urbanizados para construção de unidades habitacionais;

II – construção de unidades habitacionais;

III – venda de unidades habitacionais;

IV – identificação de pessoas residindo em imóveis localizados em áreas de risco de desastre ambiental e/ou interditadas pelo Município;

V – identificação de pessoas residindo em áreas públicas;

VI – doação de material para construção e reforma; e

VII – doação de lotes e unidades habitacionais.

Art. 4° Para assegurar a efetividade do programa habitacional de interesse social instituída por esta Lei poderá o Poder Executivo Municipal:

I - implantar parcelamentos do solo para instalação de programas habitacionais;

II - construir unidades habitacionais de interesse social;

III - alienar unidades habitacionais de interesse social;

IV – doar ou vender lotes e/ou unidades habitacionais de interesse social;

V – doar material para construção e reforma a particulares, obedecidos aos critérios definidos nesta Lei; e

VI - assegurar-se do efetivo cumprimento das normas ambientais.

Art. 5° O Poder Executivo orientará o programa habitacional de interesse social do Município, em harmonia com a dos governos da União e do Estado, observando sempre, o efetivo cumprimento de todas as normas ambientais, principalmente a proteção dos recursos hídricos, bem como o equilíbrio do ecossistema.

Art. 6° Na execução do programa habitacional de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania juntamente com a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento Imobiliário; Secretaria de Obras, Trânsito, Infra Estrutura Urbana e Serviços e Secretaria da Fazenda as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos programas habitacionais, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os lotes e as unidades habitacionais que integram os programas desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser alienados ou ter seu uso transferido nos termos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II
Do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – Minha Casa

Princípios, Diretrizes e Desenvolvimento

Art. 7º O Programa Municipal de Habitação compreenderá na sua organização os seguintes princípios e diretrizes:

I – Dos princípios:

a) possibilitar a construção de moradias dignas como fator de inclusão social; e

b) observar a função social da propriedade visando garantir atuação direcionada e coibir especulação imobiliária, permitindo o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

II – Das Diretrizes:

a) utilizar dos terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projeto habitacional de interesse local; e

b) adotar mecanismo de acompanhamento e avaliação de impacto social do plano e programa de habitação local;

III – Da instituição e Desenvolvimento:

Art. 8º O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social compreenderá:

§ 1º Cadastramento e seleção por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de pessoas interessadas na aquisição de lotes para finalidade específica de residência;

§ 2º A seleção dos inscritos dar-se-á por meio de Comissão designada por Portaria.

§ 3º Incentivo a construção das moradias, onde o município poderá garantir aos adquirentes dos lotes, o fornecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, e

ainda poderá fornecer três modelos de plantas elaboradas pelos profissionais técnicos da Prefeitura Municipal de Unaí para a construção das moradias.

§ 3º A assistência técnica no sentido de que os profissionais do município, sendo engenheiros e arquitetos ficarão responsáveis por apresentar e fomentar a utilização de materiais alternativos e de novas tecnologias na área da construção civil com o objetivo de baratear e agilizar a construção das moradias aos adquirentes dos lotes.

Capítulo III
Dos Recursos

Art. 9º Fica incluído no âmbito da Regularização Fundiária do Município de Unaí o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado – Minha Casa-, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Capítulo IV
Órgãos Responsáveis pela Execução do Programa Municipal de Habitação

Art. 10. São responsáveis pelo acompanhamento e pela execução do Programa Municipal de habitação os seguintes órgãos:

I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito, Infra Estrutura Urbana e Serviços Urbanos;

IV – o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – outros órgãos e conselhos no âmbito do Município de Unaí com atribuições especificas relativas às questões urbanas e/ou habitacionais.

Capítulo V
Dos Processos de Habitação e Classificação

Art. 11. Poderão habilitar-se no Programa Habitacional de Interesse Social, os candidatos que preencham as seguintes condições:

I – maiores de 18 anos;

II – que comprovem residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

IV- não possuam imóvel em nome próprio; e

V - não tenham sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 12. Os candidatos deverão se inscrever na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e obrigatoriamente:

I – apresentar documentos pessoais do requerente e de todo o grupo familiar;

II – apresentar comprovante de rendimentos de todo grupo familiar;

III – comprovar residência no Município de Unaí-MG;

IV - apresentar Certidão Negativa de Propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e

V – estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

§1° A abertura das inscrições será precedida de divulgação por edital publicado no sítio da Prefeitura e afixado no mural de publicações da Prefeitura e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§2° As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação expressa e exigida no Edital.

Art. 13. Encerradas as inscrições, serão selecionadas as pessoas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta lei e no edital de seleção.

Paragrafo único. Após a seleção de que trata o artigo anterior, serão contempladas as famílias que se enquadram no disposto nesta lei, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 14. Os posseiros que residem no terreno de forma irregular há mais de 05 (cinco) anos, ou aqueles que adquiriram os direitos possessórios através de contrato terão preferência na aquisição do terreno em que residem desde que atendam os critérios previstos nos artigos 11 e 12 dessa lei.

Art. 15. Os processos de habilitação e classificação dos candidatos serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Habitação. O Conselho deverá observar o disposto nos artigos 11 ao 14 desta Lei, visto que a conjunção desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito e servirá de base para sua classificação.

Paragrafo único. Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado no sítio da Prefeitura e afixado no mural de publicações da Prefeitura, a relação dos classificados, até o número correspondente de unidades habitacionais populares, figurando os demais como suplentes.

Capítulo VI
Da Alienação dos Imóveis

Art. 16. Fica o Município de Unaí autorizado a alienar os imóveis constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 17. A alienação dos imóveis observará os seguintes aspectos:

I - será permitida apenas construção de edificação residencial;

II - será permitida somente a compra de um lote por pessoa da família, obedecida à ordem de classificação;

III - para adquirir um lote, a pessoa deverá apresentar os documentos e comprovar as condições estabelecidas nesta Lei.

IV - as transmissões de imóveis vinculadas ao Programa de interesse Social é isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI “Inter-Vivos”, nos termos do capítulo II seção VII do Código Tributário do Município. (Lei Complementar n.º 75, de 29/12/2017); e

V - a Certidão de Regularização Fundiária sob a condição resolutiva de imóveis públicos alienados oriundos de venda dos imóveis aos candidatos habilitados no programa social, serão expedidos, de forma gratuita, pelo Município de Unaí, e terá força de escritura pública, devendo ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis, inclusive com a descrição da forma de pagamento do imóvel aplicando-se, no que couber, o disposto no Inciso III do Art. 290-A da Lei

6.015 de 31 de dezembro de 1.973, de 2009, notadamente com relação à gratuidade de custos e emolumentos.

Paragrafo único. Após a quitação do imóvel o Município expedirá o Termo que será averbado junto à matricula do Imóvel.

Art. 18. A alienação dos imóveis de que trata esta lei terá os valores e condições de pagamento estabelecidas em decreto, após avaliação atualizada da Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

Paragrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) e estabelecer os prazos e condições de pagamento, através de Decreto.

Art. 19. O valor que vier a ser apurado pela alienação dos lotes, relacionados no Anexo Único dessa lei deve ser integralmente aplicado na execução de infraestrutura dos bairros Santa Clara e Mamoeiro.

Art. 20. Nos lotes devem ser construídas edificações residenciais, destinadas às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 21. Em virtude dos Loteamentos "Santa Clara" e "Mamoeiro" encontrarem-se declarados como de interesse social para promoção de política habitacional voltada a atender as famílias de menor renda, fica dispensado o procedimento licitatório, nos termos do artigo 89 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, para as alienações e/ou Regularizações Fundiárias Específicas, ora autorizadas.

Capítulo VII
Da aquisição

Art. 22. O adquirente de imóvel constante nesta lei deverá tomar posse imediata, mantendo-o sempre limpo.

Art. 23. O adquirente do imóvel terá o prazo de no máximo 05 (cinco) anos para edificar sua moradia, sob pena de reversão do imóvel alienado ao Município, mediante indenização das parcelas que eventualmente tiverem sido pagas.

§ 1º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo referido no *caput* deste artigo deverá o adquirente encaminhar requerimento nesse sentido à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, justificando as razões que o impediram de construir e assumindo o compromisso de edificação dentro de novo prazo a ser concedido, não podendo o mesmo ser superior a 02 (dois) anos.

§ 2º Caso o adquirente não edifique no prazo de prorrogação, após seu término o bem será revertido ao patrimônio público (mediante indenização dos valores que eventualmente tiverem sido pagas) para posteriormente contemplar outra pessoa, nos termos desta lei.

§ 3° Aquele que se desfazer do imóvel adquirido por força desta Lei, seja por venda ou por doação, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas instituídas por esta Lei.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Havendo suspeita de que declarações ou documentos foram falsificados visando obter algum benefício estabelecido por esta Lei, o Município apurará administrativamente o fato, sem prejuízo do encaminhamento cível e criminal devido, podendo, depois de concluído o processo administrativo pertinente, revogar o benefício, condenando o beneficiário a devolver o lote, no mesmo estado em que o recebeu, sem direito à quaisquer indenizações de benfeitorias eventualmente edificadas.

Art. 25. Os terrenos disponibilizados, descritos no Anexo I e II desta Lei, poderão sofrer alteração de unificação e desmembramento, conforme previsto no §6º do artigo 207 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Em situações omissas e/ou não abarcadas por esta lei, deverá ser aplicada a Lei nº 3.200, de 2 de janeiro de 2019 que “Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Unaí e dá outras providências”.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I DA LEI NºDE.....DE.....

RELAÇÃO OS IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO SANTA CLARA

Loteamento	**Quadra**	**Lote**	**Matrícula CRI**	**Área (m²)**
Santa Clara	2	14	34.244	360
Santa Clara	2	15	34.245	360
Santa Clara	2	16	34.246	405
Santa Clara	2	17	34.247	405
Santa Clara	2	18	34.248	405
Santa Clara	2	19	34.249	405
Santa Clara	2	20	34.250	360
Santa Clara	2	21	34.251	360
Santa Clara	2	22	34.252	360
Santa Clara	2	23	34.253	360
Santa Clara	4	41	33.971	360
Santa Clara	8	17	32.143	360
Santa Clara	8	18	32.144	360
Santa Clara	8	39	33.972	360
Santa Clara	8	42	33.973	360
Santa Clara	17	42	33.974	360
Santa Clara	17	44	33.975	405
Santa Clara	17	45	33.976	405
Santa Clara	17	46	33.977	405
Santa Clara	19	1	33.978	405
Santa Clara	19	2	33.979	405
Santa Clara	19	3	33.980	405
Santa Clara	19	4	33.981	405
Santa Clara	19	5	33.982	360
Santa Clara	19	6	33.983	360
Santa Clara	22	1	34.254	375
Santa Clara	22	2	34.255	375
Santa Clara	22	3	34.256	375
Santa Clara	22	4	34.257	375
Santa Clara	22	5	34.258	360
Santa Clara	22	6	34.259	360
Santa Clara	22	7	34.260	360
Santa Clara	22	8	34.261	360
Santa Clara	22	9	34.262	360
Santa Clara	22	10	34.263	360

Santa Clara	22	11	34.264	360
Santa Clara	22	12	34.265	360
Santa Clara	22	13	34.266	360
Santa Clara	22	14	34.267	360
Santa Clara	22	15	34.268	360
Santa Clara	22	16	34.269	360
Santa Clara	22	17	34.270	360
Santa Clara	22	18	34.271	360
Santa Clara	22	19	34.272	360
Santa Clara	22	20	34.273	360
Santa Clara	22	21	34.274	360
Santa Clara	22	22	34.275	360
Santa Clara	22	23	34.276	375
Santa Clara	22	24	34.277	375
Santa Clara	22	25	34.278	375
Santa Clara	22	26	34.279	375
Santa Clara	23	29	32.551	270
Santa Clara	23	30	32.552	270
Santa Clara	23	31	32.553	270
Santa Clara	23	32	32.554	270
Santa Clara	23	33	32.555	270
Santa Clara	23	34	32.556	270
Santa Clara	24	15	12.673	360
Santa Clara	24	16	12.673	360
Santa Clara	26	15	32.579	300
Santa Clara	26	16	32.580	300
Santa Clara	26	17	32.581	300
Santa Clara	26	18	32.582	300
Santa Clara	26	19	32.583	300
Santa Clara	26	20	32.584	300
Santa Clara	26	21	32.585	300
Santa Clara	26	22	32.586	300
Santa Clara	26	23	32.587	240
Santa Clara	26	24	32.588	240
Santa Clara	26	25	32.589	240
Santa Clara	26	26	32.590	240
Santa Clara	26	27	32.591	240
Santa Clara	26	28	32.592	240

Santa Clara	27	25	32.428	1.440,00
Santa Clara	27	31	34.280	405
Santa Clara	28	7	32.429	4.353,00
Santa Clara	33	7	34.281	444
Santa Clara	33	8	34.282	372
Santa Clara	33	9	34.283	840
Santa Clara	34B	1	32.018	187,31
Santa Clara	34B	2	32.019	168
Santa Clara	34B	3	32.020	248,41
Santa Clara	34B	4	32.021	257,4
Santa Clara	34B	5	32.022	270,15
Santa Clara	34B	6	32.023	289,42
Santa Clara	34B	7	32.024	160
Santa Clara	34B	8	32.025	160
Santa Clara	18	10-A	31.971	300,00
Santa Clara	04	39	33.970	360,00
Santa Clara	18	12-A	31.973	300,00
Santa Clara	18	11-A	31.972	300,00
Santa Clara	19	27-A	32.548	300,00
Santa Clara	19	28-A	32.550	300,00
Santa Clara	19	28	32.549	300,00
Santa Clara	24	02-A	31.974	360,00
Santa Clara	24	13	34.829	360,00
Santa Clara	26	05 –A	31.986	360,00
Santa Clara	26	09 – A	31.990	360,00
Santa Clara	34B	09	32.026	170,48

ANEXO II DA LEI NºDE.....DE.....

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DE ALIENAÇÃO SITUADOS NO LOTEAMENTO NÚCLEO CAMPO JARDIM (BAIRRO MAMOEIRO)

Loteamento	**Quadra**	**Lote**	**Matrícula CRI**	**Área (m²)**
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	6	9	33.389	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	3	33.390	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	4	33.391	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	6	33.392	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	12-A	32.879	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	12-B	32.880	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	13	32.881	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	14	32.882	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	9	15-A	32.883	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	01-A	32.885	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	01-B	32.886	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	2	32.887	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	3	33.393	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	7	33.394	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	9	33.395	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	10	33.396	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	11-A	32.888	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	11-B	32.889	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	12-A	32.890	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	12-B	32.891	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	13	33.397	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	14	33.398	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	15-A	32.892	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	15-B	32.893	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	16-A	32.894	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	11	16-B	32.895	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	15	1	33.399	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	15	4	33.400	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	15	8	33.401	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	17	12	33.402	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	18	13	33.403	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	24	6	33.081	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	24	06-A	33.082	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	24	7	33.083	260

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	24	07 – A	33.084	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	24	12	33.404	600
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	26	6	33.405	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	29	1	33.407	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	13-A	32.911	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	13-B	32.912	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	14	32.913	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	15-A	32.914	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	15-B	32.915	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	16-A	32.916	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	37	16-B	32.917	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	39	06-A	33.086	250
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	39	07-A	33.088	250
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	43	11	33.413	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	43	14	33.414	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	43	15	33.415	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	48	1	33.416	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	48	7	33.417	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	48	8	33.418	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	48	9	33.419	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	48	10	33.420	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	49	4	33.421	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	49	05-A	32.937	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	49	05-B	32.938	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	49	06-A	32.939	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	49	06-B	32.940	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	49	11	33.422	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	3	33.424	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	4	33.425	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	05-A	32.941	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	05-B	32.942	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	06-A	32.943	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	06-B	32.944	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	7	33.426	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	8	33.427	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	9	33.428	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	50	16	33.429	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	51	14	33.430	300

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	51	15-A	32.945	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	51	15-B	32.946	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	51	16-A	32.947	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	51	16-B	32.948	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	01-A	32.949	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	01-B	32.950	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	02-A	32.951	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	02-B	32.952	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	3	33.431	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	4	33.432	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	5	32.953	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	04-B	32.954	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	04-A	32.955	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	6	32.956	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	7	33.433	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	8	33.434	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	9	33.435	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	10	33.436	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	11-A	32.957	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	11-B	32.958	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	12-A	32.959	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	13	33.437	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	14	33.438	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	15-A	32.961	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	15-B	32.962	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	16-A	32.963	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	54	16-B	32.964	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	01-A	32.965	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	01-B	32.966	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	02-A	32.967	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	02-B	32.968	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	3	33.439	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	6	33.440	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	7	33.441	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	9	33.442	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	11-A	32.969	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	11-B	32.970	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	12-A	32.971	200

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	12-B	32.972	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	13	33.443	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	15-A	32.973	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	15-B	32.974	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	16-A	32.975	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	57	16-B	32.976	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	7	33.444	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	9	33.445	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	11-A	32.977	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	11-B	32.978	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	12-A	32.979	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	12-B	32.980	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	58	13	33.446	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	3	33.447	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	4	33.448	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	7	33.449	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	11-A	32.981	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	11-B	32.982	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	12-A	32.983	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	12-B	32.984	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	13	33.450	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	14	33.451	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	59	15	33.452	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	61	2	33.453	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	61	4	33.454	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	61	6	33.455	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	61	14	33.456	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	61	16	33.457	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	6	33.458	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	8	33.459	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	10	33.460	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	11-A	32.985	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	11-B	32.986	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	12-A	32.987	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	12-B	32.988	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	13-A	32.989	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	13-B	32.990	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	14	32.991	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	15-A	32.992	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	15-B	32.993	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	16-A	32.994	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	62	16-B	32.995	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	01-A	32.996	200

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	01-B	32.997	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	02-A	32.998	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	02-B	32.999	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	05-A	33.000	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	05-B	33.001	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	06-A	33.002	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	06-B	33.003	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	7	33.461	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	8	33.462	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	9	33.463	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	10	33.464	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	11-A	33.004	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	11-B	33.005	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	12-A	33.006	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	12-B	33.007	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	13	33.465	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	15-A	33.008	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	15-B	33.009	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	16-A	33.010	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	66	16-B	33.011	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	01-A	33.012	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	01-B	33.013	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	02-A	33.014	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	02-B	33.015	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	05-A	33.016	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	05-B	33.017	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	06-A	33.018	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	06-B	33.019	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	7	33.466	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	8	33.467	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	10	33.468	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	11-A	33.020	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	11-B	33.021	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	12-A	33.022	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	12-B	33.023	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	13	33.469	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	14	33.470	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	15-A	33.024	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	15-B	33.025	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	16-A	33.026	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	67	16-B	33.027	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	7	33.471	400

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	9	33.472	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	11-A	33.028	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	11-B	33.029	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	12-A	33.030	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	12-B	33.031	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	13	33.473	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	14	33.474	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	68	15	33.475	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	01-A	33.032	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	01-B	33.033	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	02-A	33.034	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	02-B	33.035	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	4	33.476	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	5	33.477	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	8	33.478	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	10	33.479	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	69	14	33.480	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	01-A	33.036	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	01-B	33.037	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	02-A	33.038	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	02-B	33.039	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	3	33.040	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	4	33.041	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	70	7	33.481	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	01-A	33.042	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	01-B	33.043	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	02-A	33.044	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	02-B	33.045	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	3	33.046	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	4	33.482	420
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	5	33.483	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	7	33.484	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	8	33.485	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	9	33.486	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	9	33.487	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	11-A	33.047	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	11-B	33.048	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	12-A	33.049	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	12-B	33.050	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	13	33.051	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	15	33.052	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	16-A	33.053	260
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	71	16-B	33.054	260

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	1	33.488	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	2	33.489	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	4	33.055	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	05-A	33.056	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	05-B	33.057	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	06-A	33.058	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	06-B	33.059	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	7	33.490	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	8	33.491	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	9	33.492	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	10	33.493	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	11-A	33.060	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	11-B	33.061	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	12-A	33.062	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	12-B	33.063	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	72	13	33.064	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	1	33.494	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	7	33.495	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	8	33.496	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	9	33.497	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	10	33.498	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	11-A	33.065	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	11-B	33.066	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	12-A	33.067	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	12-B	33.068	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	13-A	33.069	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	13-B	33.070	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	14	33.071	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	15-A	33.072	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	15-B	33.073	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	16-A	33.074	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	73	16-B	33.075	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	1	35.324	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	2	35.325	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	3	35.326	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	4	35.327	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	5	35.328	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	6	35.329	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	7	35.330	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	8	35.331	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	9	35.332	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	10	35.333	450

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	11	35.334	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	12	35.335	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	13	35.336	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	14	35.337	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	15	35.338	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	16	35.339	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	17	35.340	675
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	18	35.341	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	77	19	35.342	585
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	1	35.343	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	2	35.344	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	3	35.345	420
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	4	35.346	420
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	5	35.347	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	6	35.348	390
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	7	35.349	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	8	35.350	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	9	33.351	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	10	33.352	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	11	33.353	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	12	33.354	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	13	33.355	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	14	33.356	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	78	15	33.357	400
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	11-A	33.076	240
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	11-B	33.077	350
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	12	33.499	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	13-A	33.078	230
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	13-B	33.079	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	14	33.500	450
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	81	15	33.080	300
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	87	01-A	33.089	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	87	01-B	33.090	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	87	2	33.501	290
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	88	1	33.502	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	88	3	33.503	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	88	11	33.504	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	88	12	33.505	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	89	1	33.506	360
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	89	2	33.507	320
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	89	3	33.508	360
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	89	4	33.509	280
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	1	33.510	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	2	33.511	200

Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	3	33.512	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	4	33.513	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	5	33.514	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	6	33.515	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	7	33.516	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	8	33.517	200
Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro)	92	10	33.518	200